ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 109/94 **Data** 07 / 12 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ia:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/94

nto:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 DEZEMBRO /1994

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.12.1994

PROTOCOLO: 07.12.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

07.12.1994

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

12.12.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Of. Cam. no. 109/94 ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 068/94, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 109/94 Data 07.12.94
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE – SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 07 DEZEMBRO 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 12 DEZEMBRO 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 068/94.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um abono de Natal no valor de R$ 10,00 (dez reais), em gêneros da mesma espécie e qualidade, para cada um dos servidores municipais inativos e pensionistas, no mês de dezembro de 1994..

Art. 2o. - O presente abono não se incorpora aos vencimentos dos servidores em nem um de seus efeitos.

Art; 3o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070211.015 - Abono de Natal em Gêneros
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos .....R$ 1.500,00

Fls. 003

Art. 4o. - O Crédito de que trata o Artigo anterior será compensado, reduzindo-se igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603262.033 - Conservação, Ampliação e Melhoria dos Serviços Funerários
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 1.500,00

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva, embora de forma modesta, reconhecer o valor do esforço desenvolvido pelos Servidores Municipais durante o Exercício de de suas funções.

O impacto das festividades de Natal já se faz sentir pelo investimento do Poder Público que transformou Erechim numa cidade onde o sonho do Papai Noel tornou-se realidade. O Espírito solidário do Natal ganha em Erechim uma forma que sublima todo o esforço e o empenho de um povo que quer prosperar, e que para isso tornar-se realidade, não se pode esquecer do trabalho dos Servidores do Município que são aqueles agentes que tomam em suas mãos a responsabilidade de fazer o bem comum.

Entendemos justo distribuir na ante véspera do Natal uma coleção de gêneros que possa tornar mais feliz e significativo o dia de Natal, e que cada um dos servidores, saiba-se reconhecido pelo povo a quem serviram.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

ROCESSO Nº: 109/94

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/94

MENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

No intuito de emitir PARECER, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, examinaram a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, e opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, tendo em vista de que a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Encaminhamos o presente ao Plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal, 07 de Dezembro de 1.994

OMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 12/12/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 DEZEMBRO 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

118/94 - ZB

Erechim, RS, 13 de Dezembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 12 de dezembro de 1.994, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/94 - Institui normas para a concessão de auxílio e subvenções e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/94 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono de Natal aos Servidores Municipais, Inativos e Pensionistas.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um abono de Natal no valor de R$ 10,00 (dez reais), em gêneros da mesma espécie e qualidade, para cada um dos servidores municipais inativos e pensionistas, no mês de dezembro de 1994.

Art. 2o. - O presente abono não se incorpora aos vencimentos dos servidores em nem um de seus efeitos.

Art. 3o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070211.015 - Abono de Natal em Gêneros
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos..... R$ 1.500,00

Art. 4o. - O Crédito de que trata o Artigo anterior será compensado, reduzindo-se igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603262.033 - Conservação, Ampliação e Melhoria dos Serviços Funerários
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.500,00

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LÍBERA PIVOTO BRESOLIN
Sec. Mun. de Administração